



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade comum dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG quanto à destinação adequada e ambientalmente segura dos resíduos sólidos urbanos por meio do Registro de Preços para a contratação de serviços de recebimento e disposição final em aterro sanitário licenciado, classes IIA e IIB.

1.2 A medida visa garantir a observância à legislação ambiental vigente, que impõe a obrigatoriedade de tratamento e disposição final dos resíduos em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, prevenindo riscos à saúde pública, à qualidade de vida da população e ao meio ambiente.

1.3 A ausência de tratamento e destinação adequada desses resíduos pode gerar sérios



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

impactos, tais como contaminação do solo e de mananciais, proliferação de vetores, além de responsabilidade administrativa, civil e penal para os gestores públicos.

1.4 A contratação centralizada pelo CIMOG viabiliza, ainda, a otimização dos recursos públicos e padronização dos procedimentos de destinação final dos resíduos, garantindo segurança jurídica, economia de escala e regularidade no atendimento às demandas dos municípios consorciados, em especial diante da crescente necessidade de cumprimento das metas de sustentabilidade e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.5 O presente procedimento visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de destinação final, promovendo a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos nos municípios atendidos pelo consórcio.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A contratação dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos deverá observar requisitos mínimos que garantam a legalidade, a eficiência ambiental e a segurança técnica da destinação final dos resíduos, conforme exigências da legislação ambiental vigente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 404/2008 e demais normas correlatas.

2.2.1 Os requisitos essenciais da contratação são:

- a) Licenciamento ambiental vigente: o aterro sanitário contratado deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, classificado como classe IIA e/ou IIB, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a legalidade da operação;
- b) Regularidade de operação: os serviços deverão ser prestados em aterro sanitário em funcionamento regular, com infraestrutura compatível para o recebimento diário dos resíduos provenientes dos municípios consorciados, incluindo balança de pesagem, sistema de impermeabilização do solo, sistema de drenagem de chorume e gases, entre outros;
- c) Localização e logística: a unidade de disposição final deverá estar situada em raio geográfico que viabilize economicamente o transporte dos resíduos sólidos urbanos, favorecendo a economicidade e a eficiência da prestação do serviço aos entes consorciados;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- d) Emissão de comprovantes: a contratada deverá emitir, a cada recebimento, os respectivos comprovantes de pesagem (com peso líquido, placa do veículo, município de origem, data e horário), além de relatório mensal com detalhamento das quantidades recebidas por município;
- e) Atendimento à legislação: o prestador deverá seguir integralmente as normas ambientais federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao correto monitoramento e controle ambiental da área de disposição, armazenamento, cobertura de células, segurança no tráfego interno e controle de vetores;
- f) Capacidade técnica-operacional: o contratado deverá demonstrar capacidade técnica para executar os serviços, inclusive por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, nos termos da legislação pertinente;
- g) Sustentabilidade: recomenda-se a observância, sempre que possível, de práticas sustentáveis e tecnicamente adequadas à minimização dos impactos ambientais, incluindo manejo seguro e monitoramento dos resíduos.

2.3 Esses requisitos visam assegurar a conformidade ambiental e técnica da contratação, protegendo o interesse público, promovendo a saúde coletiva e garantindo a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios consorciados ao CIMOG.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Diante da necessidade de garantir a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, foram consideradas as seguintes soluções existentes no mercado para atender a esta demanda:

3.2 Solução 1: Contratação direta e individualizada por cada município.

3.2.1 Nesta hipótese, cada município consorciado realizaria processo licitatório próprio para contratação de empresa especializada no recebimento e disposição final de resíduos em aterro sanitário.

3.2.1.1 Vantagem: autonomia total de cada ente para definir cronogramas, volumes e critérios específicos.

3.2.1.2 Desvantagens:

- a) Despadronização dos procedimentos;
- b) Maior risco de ineficiência contratual;
- c) Ausência de economia de escala;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- d) Desigualdade de condições entre os municípios menores e maiores;
- e) Sobrecarga administrativa.

3.3 Solução 2: Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.3.1 Consiste na formalização de Ata de Registro de Preços pelo CIMOG, por meio da qual fornecedores são registrados com seus respectivos preços, permitindo que os municípios consorciados realizem as contratações conforme sua necessidade e demanda.

3.3.1.1 Vantagens:

- a) Flexibilidade para aquisição conforme demanda individual dos municípios;
- b) Planejamento regional unificado com execução descentralizada;
- c) Garantia de padronização dos serviços prestados;
- d) Economia de escala com centralização da licitação;
- e) Redução de custos e maior competitividade.

3.3.1.2 Desvantagens:

- a) Exige maior planejamento prévio;
- b) Necessita acompanhamento constante para gestão eficiente da ata.

3.4 Diante das vantagens operacionais, administrativas, econômicas e técnicas, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, a ser formalizado e gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, para futura e eventual contratação dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado (classes IIA e IIB), conforme demanda de cada município consorciado.

3.5 Tal escolha é compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da sustentabilidade, e atende às necessidades específicas de cada ente consorciado, respeitando a legislação vigente

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta visa à celebração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, a serem realizados em aterro sanitário devidamente licenciado, de classe IIA ou IIB, conforme a legislação ambiental vigente. A contratação será centralizada pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, na condição de órgão gerenciador, e atenderá aos municípios consorciados, respeitando a demanda individual de cada ente.

4.2 A prestação do serviço deverá ocorrer em aterro licenciado por órgão ambiental



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

competente, com operação regular e infraestrutura adequada à recepção dos resíduos. O serviço inclui a recepção, pesagem, manuseio interno e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, assegurando que o tratamento ocorra de forma segura, controlada e ambientalmente adequada.

4.3 A empresa contratada deverá emitir, a cada entrega, comprovante de recebimento com detalhamento das informações essenciais, como peso líquido, data, horário, placa do veículo e município de origem, bem como apresentar relatório mensal consolidado das quantidades recebidas por município, de forma a possibilitar o controle e o acompanhamento da execução.

4.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a contratação seja feita de forma planejada e econômica, com maior racionalização dos recursos públicos, atendendo às necessidades dos municípios conforme a variação da demanda. Cada ente consorciado poderá contratar conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, celebrando contratos individualizados, o que proporciona maior flexibilidade administrativa sem comprometer a padronização e a eficiência do serviço.

4.5 A medida também assegura o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos urbanos, prevenindo riscos à saúde pública e impactos negativos ao meio ambiente.

4.6 A solução escolhida representa, portanto, uma estratégia segura, eficiente e tecnicamente adequada para a gestão consorciada dos resíduos sólidos urbanos, garantindo a legalidade do processo, a sustentabilidade das ações e o atendimento coordenado das demandas municipais.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades serão estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em momento adequado, ou seja, quando da manifestação na Intenção de Registro de Preços que será publicada para que manifestem seu interesse em participar do processo e a estimativa da quantidade a ser contratada, devendo informar o que segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB	TN (tonelada)	xxx

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1 O custo estimado da contratação será de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme valores unitários abaixo:

OBS: os valores serão preenchidos após manifestação de interesse dos Municípios consorciados.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB	TN (tonelada)	xxx	R\$ 136,11	R\$ xxxx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxx

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação pretendida não comporta parcelamento, uma vez que o objeto em questão - prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado - configura uma solução indivisível do ponto de vista técnico, operacional e contratual. Trata-se de um serviço único, contínuo e integrado, que deve ser executado por empresa devidamente licenciada, com capacidade operacional para realizar todas as etapas do processo de forma ininterrupta e conforme os requisitos legais e ambientais vigentes.

7.2 A eventual fragmentação do objeto, seja por tipo de resíduo, município de origem ou fase do serviço, comprometeria a padronização da operação, a rastreabilidade das cargas, a economicidade da contratação e, principalmente, a segurança jurídica e ambiental do processo de destinação final. Além disso, a separação da execução entre diferentes prestadores dificultaria o controle técnico das disposições, a fiscalização e a emissão de relatórios consolidados, aumentando os riscos de inconsistências e descumprimentos contratuais.

7.3 Portanto, a solução demanda execução integral por empresa especializada, com infraestrutura adequada e licenciamento ambiental regular, de forma a garantir que todos os resíduos dos municípios consorciados sejam recebidos, processados e dispostos de maneira uniforme e segura.

7.4 Assim, a não adoção do parcelamento está amparada no art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade técnica, a perda de eficiência operacional e o comprometimento da economicidade caso a solução fosse fragmentada.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação pretendida, por meio de registro de preços, almeja-se garantir a adequada, segura e regular destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, em atendimento às exigências legais e ambientais. A prestação do serviço em aterro sanitário licenciado visa a eliminar riscos à saúde pública, prevenir a contaminação do solo e das águas e contribuir diretamente para a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

10.2 Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e economia de escala, por meio da centralização do procedimento licitatório, mas com a descentralização da execução contratual, possibilitando que cada município consorciado realize contratações conforme sua real demanda.

10.3 Adicionalmente, o registro de preços permitirá a padronização dos serviços e a previsibilidade orçamentária, além de atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo com a construção de um modelo regional de gestão integrada e sustentável.

40.4 Assim, o resultado esperado é não apenas o cumprimento das obrigações legais dos entes consorciados, mas também a consolidação de práticas administrativas mais modernas, eficientes e comprometidas com a sustentabilidade ambiental e o interesse público.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.

11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.

11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.

11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado possui impacto ambiental direto e significativo, na medida em que trata da destinação final de rejeitos que, se manejados de forma inadequada, podem comprometer seriamente o meio ambiente e a saúde pública. A destinação inadequada dos resíduos sólidos é uma das principais causas de contaminação do solo, dos corpos hídricos subterrâneos e superficiais, proliferação de vetores e degradação ambiental urbana e rural.

12.2 Neste contexto, a contratação proposta tem como premissa justamente minimizar os impactos ambientais negativos associados ao manejo de resíduos, garantindo que sua disposição ocorra em instalações licenciadas (classes IIA e IIB), dotadas de infraestrutura compatível com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes. Ao encaminhar os resíduos urbanos a locais ambientalmente regularizados, com controle de chorume, gases, cobertura e monitoramento contínuo, os municípios consorciados ao CIMOG estarão contribuindo ativamente para a preservação ambiental e para a promoção da sustentabilidade, conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.3 Adicionalmente, a contratação incentiva o cumprimento das metas de redução de passivos ambientais, o encerramento de lixões e a eliminação de práticas informais e perigosas de destinação de resíduos, o que representa um avanço na governança ambiental regional. Portanto, os impactos ambientais esperados com a execução do objeto são positivos, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, da salubridade urbana e do cumprimento



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

dos compromissos legais e institucionais voltados à proteção do meio ambiente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação proposta revela-se plenamente viável, considerando a natureza do objeto, a demanda recorrente dos municípios consorciados ao CIMOG e a obrigatoriedade legal de se promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

13.2 A prestação do serviço por empresa especializada, operando em aterro sanitário licenciado (classes IIA e IIB), encontra respaldo na legislação ambiental em vigor, notadamente na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas dos órgãos ambientais estaduais. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, é compatível com a natureza da contratação, permitindo maior flexibilidade aos municípios consorciados, além de ganhos administrativos e financeiros decorrentes da centralização do procedimento licitatório.

13.3 A solução apresentada atende à legalidade e à eficiência administrativa, respeita os princípios da economicidade e da sustentabilidade, e oferece estrutura adequada para garantir a execução contínua e controlada do serviço, promovendo a regularidade no tratamento e na disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Ademais, não se identificam impedimentos técnicos, financeiros ou logísticos à execução da contratação, sendo esta medida indispensável para assegurar o atendimento regular das necessidades públicas consorciadas e evitar passivos ambientais.

13.4 Diante disso, a contratação é viável e se mostra a alternativa mais adequada, proporcional e eficiente para atender ao interesse público consorciado.

Guaxupé, 03 de junho de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo